



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 31/2020 - CASAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA FAXON QUÍMICA
LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia **GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.880.164-82, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** FAXON QUÍMICA LTDA, estabelecida na Rua do Soldador, nº 210, Jardim Werner Plaas, Americana/SP, CEP: 13.478-723; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.837.598/0003-83, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **FABIANO FRANCO CHITOLINA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 696.286.700-00, residente e domiciliado na Rua Mundo Novo, 700, casa 42, Canudos, Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.548-000.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, e pelo Vice Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia da CASAL, com base no Art. 29, inciso IV da Lei nº 13.303/2016 e Art. 148, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 2947/2020, C.I. nº 11/2020 - SUPTRA, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 2.000 kg (dois mil quilos) de polímero aniônico em pó para uso nas Estações de Tratamento de Água (ETA's) de Palmeira dos Índios e Capela da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme descrição detalhada na Cláusula Quinta.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 2947/2020, e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para aquisição objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA133.400 – GEDOP;
GRUPO DE DESPESA200.000 – MATERIAL;
RUBRICA206.207 – TRATAMENTO.

2.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 21310.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura do material, protocolada e devidamente conferida e atestada por pelo menos um dos gestores do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2. A CONTRATADA, quando do pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o CONTRATADO:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Ag. 3414-2, Conta: 8579-0.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS: Os reagentes deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses.

4.1. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

4.2. Não Serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa sua plena utilização.

4.3. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O produto deve estabelecer as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
01	2.000	kg	POLÍMERO ANIÔNICO • A base de poliacrilamida • Peso molecular: maior que 1.000.000 de daltons • Aspecto: pó branco • Solubilidade: totalmente miscível em água • Em sacos plásticos de 25kg



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias a partir do envio da Autorização de Fornecimento (AF) à CONTRATADA.

6.1. O material deverá ser entregue na seguinte localidade: CASAL ETA PRATAGY – Rua Roberto Farias, S/N, Benedito Bentes (ETA Pratagy em Maceió/AL).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento (AF) para a CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: O Contrato poderá ser alterado quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar (art. 171, § 2º).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

9.1. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.2. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

9.3. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.6. Atender às exigências da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação;

9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho ao menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 169 do RILC/CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1. Receber o objeto do Contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 198 do RILC/CASAL;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO: Os produtos serão inspecionados no ato da entrega por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

11.1. A Supervisão de Produção e Tratamento de água, por meio de seu Supervisor, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade, e a conformidade com o exigido no Termo de Referência;

11.2. Os produtos deverão ser recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

11.3. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.

11.4. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita à aplicação de penalidades.

11.5. Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Farão a gestão e a fiscalização do Contrato, respectivamente, os servidores **FRANKLIN FREITAS MONTE BISPO**, engenheiro químico, matrícula 2251, inscrito no CPF sob o nº 861.300.134-34 e **DOMINGOS FIRMINO DA SILVA JÚNIOR**, engenheiro químico, matrícula 3116, inscrito no CPF sob o nº 048.247.034-84.

12.1. A gestão e a fiscalização consistem na verificação da conformidade de execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC/CASAL.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do contrato.

12.3. A conformidade do material a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando a respectiva quantidade e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do RILC/CASAL.

12 de agosto de 2019
Alagoas
EDICIONAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere a **alínea a** do item anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item anterior será de 90 (noventa) dias.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO, este ainda terá direito à:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão por ato unilateral da CASAL acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC/CASAL:

- a) Assunção imediata do objeto contratado pela CASAL no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CASAL;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CASAL.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos;

14.1. As sanções previstas nas **alíneas a e c** desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as da **alínea b**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

Mendonça Tenório
Advogado
OAB/AL 10.100/2016
GEORGIAS AL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.


Maceió, 20 de Abril de 2020

TESTEMUNHAS:

Dayzelaneia Louveira

Ryquie Nunta


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO
Vice-Presidente de Gestão de Serviços de
Engenharia

FABIANO FRANCO CHITOLINA
P/CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 31/2020
PLANILHA DE CUSTOS

Item	Produto	Marca	Quant.	Unid.	Preço unitário	IPI 5%	ICMS 12% (incluso)	Preço total
1	Polímero aniônico FX AS6	FAXON	2000	kg	R\$ 23,80	R\$ 2.380,00	R\$ 2.856,00	R\$ 49.980,00
VALOR TOTAL								R\$ 49.980,00

Município de Alagoas
SEM